

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
FREGUESIA DE ARGONCILHE
NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Deste modo, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Na fixação das taxas, a Junta de Freguesia de Argoncilhe procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela, procurou-se a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Santa Maria da Feira, por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de taxas em vigor na Freguesia de Argoncilhe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e princípios Subjacentes

– O presente Regulamento e Tabela Anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Argoncilhe.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como, critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões Autónomas, as autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais.

Artigo 3.^º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados para fins militares ou, insuficiência económica, as taxas referentes são objecto de isenção total.

3 – Caso o requerente seja reformado e inválido, a taxa referente a atestados e certidões é objecto de uma redução de 50% do valor da taxa normal.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.^º

Taxas

A Junta de freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de photocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Certificado de construção anterior a 1951;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.^º

Valor das Taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Argoncilhe é o constante da Tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.

2 – O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 – A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Argoncilhe.

Artigo 6º

Fórmulas de cálculo das taxas

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e reprodução).

2 – As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 7º

Actualização

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento, através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de multibanco se a Junta dispuser desse meio.

3 – O pagamento das taxas será efectuado após a prática da execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

CAPÍTULO IV

CANÍDEOS

Artigo 10.º

Canídeos

1 – Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Argoncilhe, se ali se situar o seu domicílio ou sede.

2 – O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.

3 – A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Argoncilhe em qualquer época do ano.

4 – Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.

5 – São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens.

6 – A morte, a cedência ou o desaparecimento do/s canídeo/s deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo.

7 – Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

8 – A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detendor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

9 – Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

10 – Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

11 – Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

CAPÍTULO V

PUBLICIDADE

Artigo 11.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Argoncilhe disponibilizará em suporte papel na sua sede, o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

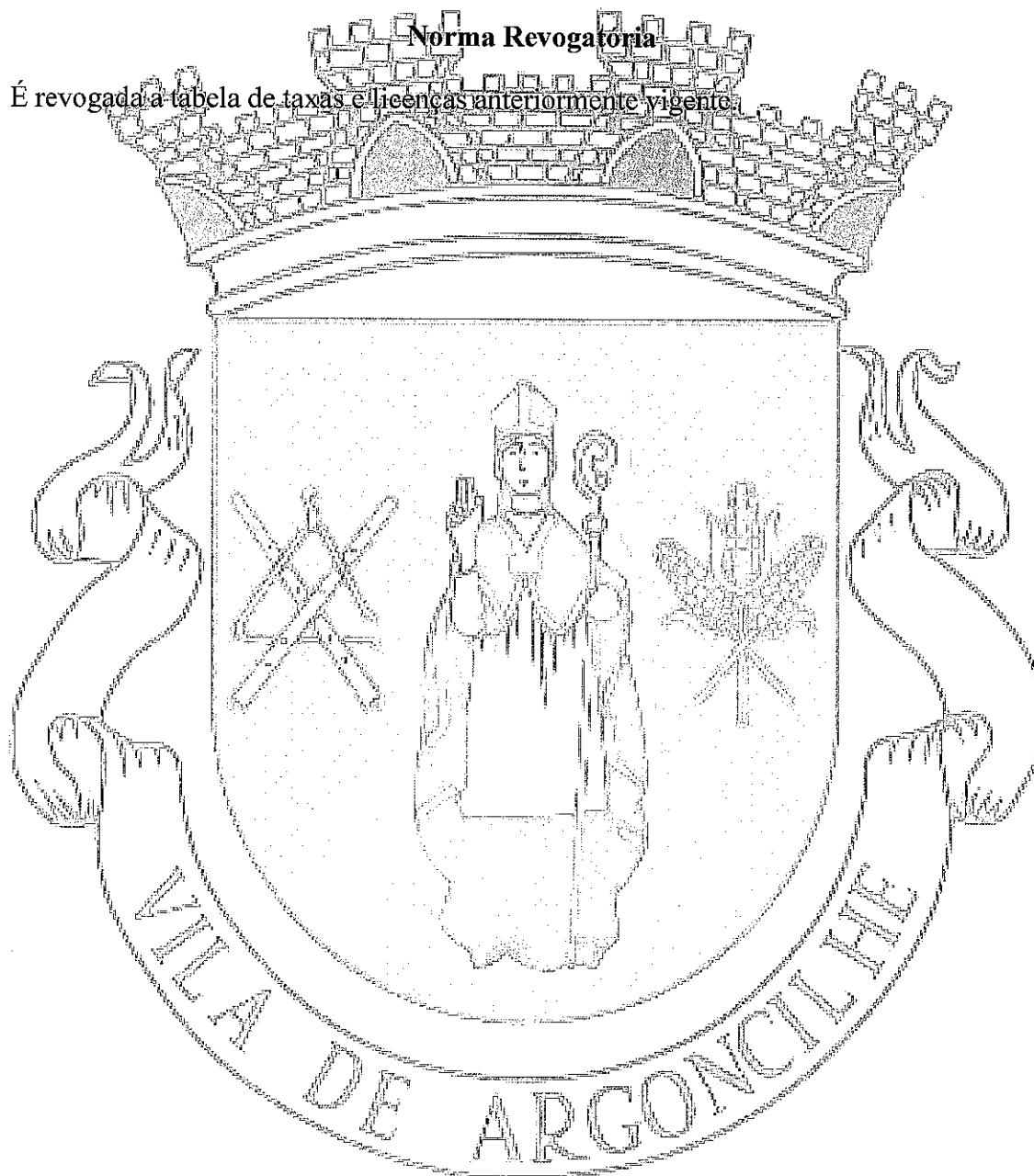
– Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53/2006 de 29 de Dezembro
- b) Lei das Finanças Locais
- c) Lei Geral Tributária
- d) Lei das Autarquias Locais
- e) Estatuto dos tribunais Administrativos e Fiscais
- f) Código de procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos
- g) Código de Processo Administrativo
- h) Os princípios gerais de Direito administrativo e fiscal, na ausência de enquadramento nos diplomas atrás mencionados.

Artigo 13.^º

Entrada em Vigor

1 – O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014 e, será afixado edital no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Anexo I

Tabela de Taxas e Licenças

CAPITULO I

Taxas

Prestação de Serviços

Cedência de terreno para jazigo de uma (1) sepultura	2.000,00 €
Cedência de terreno para jazigo de duas (2) sepulturas	3.500,00 €
Cedência de Capelas já construídas de Pedreiro com fundações	13.500,00 €
Covato (1 fundura)	70,00 €
Covato (2 funduras)	100,00 €
Covato de Nado Morto ou Anjinho até 1 ano	70,00 €
Levantar ossadas	70,00 €
Depositar ossadas	70,00 €
Depositar cinzas	40,00 €
Depositar ossadas em ossário (urna da resp. do requerente) - anual	25,00 €
Colocação de lápides	15,00 €
Depósito de garantia para obras no cemitério	100,00 €
Licença de obras no cemitério	20,00€
Fundações de uma sepultura	750,00€
Fundações de duas sepulturas	1000,00€
Emissão 2ª Via de Alvarás	25,00 €
Utilização da casa mortuária a residentes ou recenseados locais	30,00 €
Utilização da casa mortuária a naturais não residentes	150,00€
Utilização da casa mortuária a não naturais nem residentes	250,00 €
Cedência de jazigos entre vivos, 50% do valor da cedência da Junta	

Por escritura ou averbamento de jazigos	20,00 €
Atestados normais	2,00 €
Atestados - fins militares, ou insuficiência económica	Grátis
Atestados Especiais (certidões)	3,00 €
Certificação de Fotocópias até 4 (inclusive)	7,00 €/Cada
Certificação de Fotocópias a partir de 5	1,50 € /Cada
Fotocópias na Biblioteca	0,10 €
Venda de Emblemas, Freguesia / Concelho	2,50
Ocupação de espaços de publicidade até 1 m ²	125,00€ /Ano
Realização de buscas no arquivo	25,00 €
Atestados para Reformados e Inválidos – 50% do valor	1,00 €
Certidões para Reformados e Inválidos – 50% do valor	1,00 €

CAPÍTULO II

REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,50 €
Averbamento de Proprietário	2,00 €
2ª. Via	2,50 €
Licença de Categoria A (companhia); B (guarda e cão pastor)	4,40 €
Licença de Categoria I (gato)	4,40 €
Licença Categoria E (caça);	4,40 €
Licença Categoria C (fins militares); D (investigação científica); F (guia)	Grátis
Licença categoria G (cão potencialmente perigoso)	8,80€
Licença Categoria H (cão perigoso)	13,20 €

Anexo II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na Freguesia de Argoncilhe

- **Taxas de atestados, confirmações, termos de idoneidade e justificação administrativa e afins:**

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala-salarial

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimento, seguros dos funcionários, contribuições da Junta de Freguesia entregues ao estado, etc).

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para atestados;
- b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os termos de idoneidade;
- c) É de 1/6 hora x vh + ct para as certificações.

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos:

Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da Classe A (cães de companhia): 100% daquela taxa;

Licenças de Classe B (cães para fins económicos/cães de guarda): 100% daquela taxa;

Licenças de Classe E (cães de caça): 100% daquela taxa;

Licenças de Classe G (cães potencialmente perigosos): o dobro daquela taxa;

Licenças de Classe H (cães perigosos): o triplo daquela taxa;

Licenças de Classe I (gatos): 100% daquela taxa;

Classes C, D e F: estão isentos de qualquer taxa.

- Taxa de certificação de fotocópias:

Têm por base o estipulado no decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

